

ARQUI TETURA E URBANISMO:

SENSIBILIDADE PLÁSTICA,
NOÇÃO DO ESPAÇO,
IMAGINAÇÃO E
MEMÓRIA VISUAL

PEDRO HENRIQUE MÁXIMO PEREIRA
(ORGANIZADOR)



ARQUI TETURA E URBANISMO:

SENSIBILIDADE PLÁSTICA,
NOÇÃO DO ESPAÇO,
IMAGINAÇÃO E
MEMÓRIA VISUAL

PEDRO HENRIQUE MÁXIMO PEREIRA
(ORGANIZADOR)



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Arquitetura e urbanismo: sensibilidade plástica, noção do espaço,
imaginação e memória visual

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Gabriel Motomu Teshima
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Pedro Henrique Máximo Pereira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A772 Arquitetura e urbanismo: sensibilidade plástica, noção do espaço, imaginação e memória visual / Organizador Pedro Henrique Máximo Pereira. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-690-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.901212311>

1. Arquitetura. 2. Urbanismo. 3. Projetos. I. Pereira, Pedro Henrique Máximo (Organizador). II. Título.

CDD 720

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Quais as possibilidades e limites da relação homem-meio? Para indicarmos as respostas a essa inquietante questão é possível seguir por dois caminhos. De um lado, temos a potência da **produção** do espaço, da interferência direta no meio, da modificação do concreto, da construção material da história. De outro, temos a **percepção** do produzido e dos processos de modificação, da ativação do sensível e da apropriação do meio, da construção de sentidos e significados da vida espacializada.

Ambas, produção e percepção, são atravessadas pela imaginabilidade, pela construção de memórias coletivas e individuais dos espaços de vida que têm como cenário, palco e produto a arquitetura e a cidade. Ambas carregam o ensejo da expectativa, da esperança, da contradição, da luta cotidiana, do trabalho humano, do pertencimento, do medo e até mesmo da negação. Assim, ambas, em sua latente ambiguidade, são potências da vida humana. Guardam as possibilidades daquelas experiências recorrentes, cotidianas e programáveis às experiências inovadoras, inéditas e espontâneas.

Este livro da Atena Editora, intitulado “Arquitetura e urbanismo: sensibilidade plástica, noção do espaço, imaginação e memória visual” tensiona essas duas possibilidades.

Em seu conjunto de textos há uma diversidade que certamente interessará a leitoras e leitores. Ilustra, numa visão não estanque, mas imbricada e dinâmica, o tensionamento entre a produção e a percepção. Assim, a interação entre estes dois campos humanos proposta neste livro vai da ideação e revisão crítica de uma experiência de jurisdição e gestão patrimonial em Minas Gerais às respostas arquitetônicas como a expressiva experiência plástico-formal recente na obra de Santiago Calatrava.

Entre estes dois pontos há um percurso interessante a ser feito: técnicas retrospectivas e métodos de recuperação de artefatos históricos; apontamentos diversificados sobre a arquitetura religiosa e relação com a sociedade; notas, relatos e análises da forma urbana, da morfologia urbana e da história urbana em cidades brasileiras, portuguesas, peruanas, mexicanas e chilenas; e, por fim, reflexões sobre a cidade contemporânea, sobre o patrimônio modernista e sobre a legislação urbanística e zoneamento.

Nestes casos aqui expostos produção e percepção se chocam, se unificam, se diferenciam, se contrapõem e se complementam. Esta diversidade é certamente a beleza de sua composição e início de um caminho para diálogos, problematizações e o levantamento de novas possibilidades da experiência única de, ao mesmo tempo, construir e habitar o mundo.

É ainda digno de nota que este percurso não é linear, mas ziguezagueia. Vai do micro ao macro e retorna ao micro. Expõe tensões, concordâncias e fraturas.

Assim, estimo, a leitoras e leitores, uma excelente experiência!

Pedro Henrique Máximo Pereira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL CONCEITOS, GESTÃO E EFICÁCIA DO MECANISMO EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E TRABALHO: OS OFÍCIOS TRADICIONAIS

Simone de Almeida Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123111>

CAPÍTULO 2..... 11

O PÓ CERÂMICO COMO ADITIVO ALTERNATIVO NO RESTAURO DE ARGAMASSAS HISTÓRICAS: O CASO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO DE SÃO CRISTÓVÃO SE/BR


Eder D. Silva

Guilherme B. Almeida

Breno A. Franco

Arthur S. Santos


Carla A. Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123112>

CAPÍTULO 3..... 26

LA ARQUITECTURA RELIGIOSA DE TEPIC, NAYARIT. CASO DE ESTUDIO: EL SANTUARIO DE GUDALUPE

María Elizabeth Loera Beltrán

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123113>

CAPÍTULO 4..... 36

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E TRABALHO: OS OFÍCIOS TRADICIONAIS IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS CORES DO FORRO DA SACRISTIA DO CARMO PEQUENO DE SÃO CRISTÓVÃO SE/BR


Eder D. Silva

Adriana D. Nogueira

Karoline P. Paulo

Ellen D. A. Paiva

Paulo M. M. Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123114>

CAPÍTULO 5..... 53

O ESTUDO DE ELEMENTOS DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO AO ALCANCE DA SOCIEDADE: A RELAÇÃO DAS OBRAS RELIGIOSAS ENTRE PORTUGAL E BRASIL, A INFLUÊNCIA PORTUGUESA

Eleusy Natália Miguel

Alex Fernandes Bohrer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123115>

CAPÍTULO 6..... 64


RISCOS DE TIPIFICAÇÃO FUNCIONAL EM PATRIMÔNIO MONÁSTICO-CONVENTUAL

DEVOLUTO [ÉVORA, PORTUGAL]

Maria do Céu Simões Tereno

Maria Filomena Mourato Monteiro


António Vitorino Simões Tereno

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123116>

CAPÍTULO 7..... 84

A CIDADE NA CIVILIZAÇÃO INCA – CONQUISTAS E PADRÕES


Caroline Silva de Albergaria

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123117>

CAPÍTULO 8..... 101

DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL E LEGISLAÇÃO URBANA: ZEIS 3 COMO PERSPECTIVA PARA A ISONOMIA SOCIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO

Sumaya Hamad Chaouk


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123118>

CAPÍTULO 9..... 114

FORMAS URBANAS EM DOIS LADOS DO ATLÂNTICO

Ricardo Batista Bitencourt

Ramon Fortunato Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9012123119>

CAPÍTULO 10..... 132

INTRODUÇÃO À HISTÓRIA URBANA POTIGUAR: EPÍTOME SOBRE NATAL E PARNAMIRIM

Lenita Maria dos Santos Fernandes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90121231110>

CAPÍTULO 11..... 141

AVENIDA FREI SERAFIM (TERESINA-PI): LEITURAS POSSÍVEIS DO SEU DESENHO URBANO

Renata Beatriz Alves de Melo

Pamela Krishna Ribeiro Franco Freire

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90121231111>


CAPÍTULO 12..... 151

JARDINS DE CHUVA. ESTRATÉGIAS DE BENEFÍCIOS AMBIENTAIS, ECOLÓGICOS E PAISAGÍSTICOS NA CIDADE CONTEMPORÂNEA

Jane Cecilia Santucci

Samanta Machado de Amorim.

Larissa Santos de Paula


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90121231112>

CAPÍTULO 13..... 157

TALLER DE DISEÑO URBANO EN UNA POBLACIÓN VULNERABLE DE SANTIAGO

DE CHILE

María Isabel Matas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90121231113>

CAPÍTULO 14..... 167

PARQUE GUINLE E LOUVEIRA: DUAS VARIAÇÕES DO BLOCO SOBRE PILOTIS

Nathalia Cantergiani Fagundes de Oliveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90121231114>

CAPÍTULO 15..... 181

ESPACIALIDADE E ESTRUTURA, A CONFORMIDADE DE AMBOS NOS PROJETOS DE SANTIAGO CALATRAVA

João Gabriel Voss Quattrucci

Valéria Cassia dos Santos Fialho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.90121231115>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 190

ÍNDICE REMISSIVO..... 191

CAPÍTULO 1

ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL CONCEITOS, GESTÃO E EFICÁCIA DO MECANISMO

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 08/10/2021

Simone de Almeida Ramos

UFMG. PACPS
Contagem - MG

RESUMO: O ICMS de Patrimônio Cultural é um programa pioneiro quanto a gestão descentralizada do Patrimônio Cultural no país. Criado em 1995 por meio de legislação estadual, em Minas Gerais, o mecanismo vem possibilitando que mais de 95% dos 853 municípios mineiros possam ter uma política efetiva de gestão do Patrimônio Cultural local, por meio de legislação específica, processos de proteção, ações de educação para o patrimônio e uso regulamentado dos recursos recebidos. Contudo, o programa já passou por duas grandes alterações legais e se prepara para outra atualização, bem como foi regido por diversas deliberações normativas do CONEP/MG, ao longo das últimas duas décadas. Muitas questões são levantadas: atualmente, o ICMS de Patrimônio Cultural é viável? Sua realização dialoga com as perspectivas de sustentabilidade da gestão e fruição do Patrimônio Cultural? É possível a integração das ações do ICMS de Patrimônio Cultural com as demandas de outros mecanismos locais, como o ICMS de Turismo? Quais são as melhorias que podem ampliar a efetividade das ações do ICMS de Patrimônio Cultural?

PALAVRAS-CHAVE: ICMS Patrimônio Cultural; Minas Gerais; Municípios

ICMS ON CULTURAL HERITAGE CONCEPTS, MANAGEMENT AND EFFECTIVENESS OF THE MECHANISM

ABSTRACT: The ICMS on Cultural Heritage is a pioneering program regarding the decentralized management of Cultural Heritage in the country. Created in 1995 through state legislation in Minas Gerais, the mechanism has enabled more than 95% of the 853 municipalities in Minas Gerais to have an effective policy for the management of the local Cultural Heritage, through specific legislation, protection processes, actions of education for heritage and regulated use of funds received. However, the program has already gone through two major legal changes and is preparing for another update, as well as being governed by several normative deliberations of CONEP/MG, over the last two decades. Many questions are raised: is currently the ICMS on Cultural Heritage viable? Does your achievement dialogue with the perspectives of sustainability in the management and enjoyment of Cultural Heritage? Is it possible to integrate the actions of the ICMS on Cultural Heritage with the demands of other local mechanisms, such as the ICMS on Tourism? What are the improvements that can increase the effectiveness of ICMS actions on Cultural Heritage?

KEYWORDS: ICMS Cultural Heritage; Minas Gerais; Counties

ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL

CONCEITOS, GESTÃO E EFICÁCIA DO MECANISMO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 158, que 25% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) devido dos estados para os municípios, deve ser distribuído “de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, Lei Federal”.

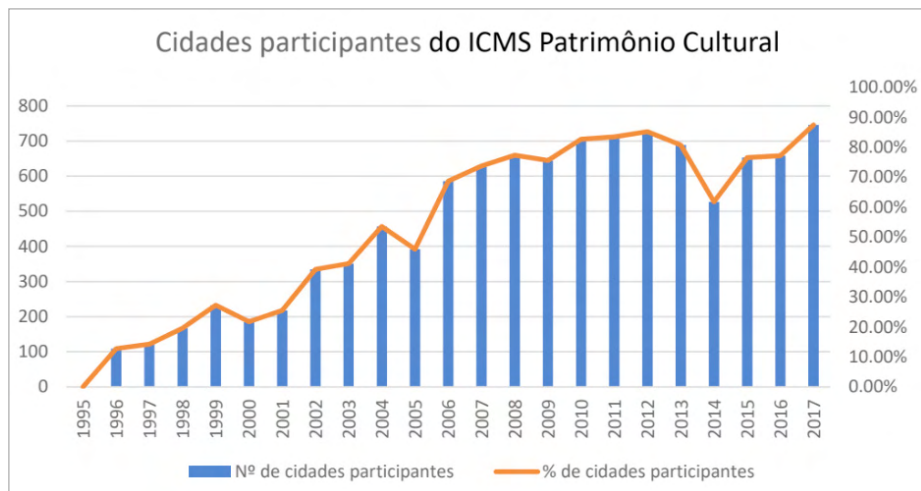
Em Minas, pioneiramente, a partir de 1995, Legislação Estadual estabeleceu, com outros critérios, o chamado ICMS de Patrimônio Cultural, que constitui no repasse de 1% do ICMS arrecadado no estado, para os municípios que cumpram critérios de gestão do Patrimônio Cultural.

Nestes mais de 20 anos, a legislação referente ao tema já foi aprimorada três vezes: da Lei original, de 1995 (Lei 12.040) que em princípio priorizava apenas as cidades de patrimônio colonial sob a tutela do IEPHA ou do IPHAN; passando pela Lei 13.803, de 1999, que passa a valorizar as ações municipais; e por fim a Lei 18030/2009, que prioriza a gestão do Patrimônio, com a incrementação de ações de Educação Para o Patrimônio, Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e atenção ao Patrimônio Imaterial.

Para cada Lei, normalmente foi editada mais de uma Deliberação Normativa (atualmente, desde 2009, sob a responsabilidade do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, o CONEP; anteriormente elaboradas pelo Conselho Curador do IEPHA/MG) detalhando como a questão da preservação, valorização e divulgação do Patrimônio nos municípios deve ser avaliada pelo estado, através do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais (IEPHA-MG), para que a cidade pontue no programa do ICMS Cultural.

Desde o início, há quase 25 anos, o ICMS de Patrimônio Cultural se mostrou um mecanismo de rara acessibilidade na preservação e valorização do Patrimônio. Ainda que com falhas, seu sistema possibilitou a descentralização das ações de gestão do Patrimônio no estado e uma inédita mobilização social no país, em torno da questão do acervo histórico das cidades. Minas hoje tem mais conselhos municipais de Patrimônio Cultural do que todos os demais estados do país juntos. Segundo a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, o estado possui mais de 700 cidades com Conselhos de Patrimônio regulamentados, e em 2017, 746 cidades (88% dos municípios mineiros) estão participando do programa do ICMS de Patrimônio Cultural.

Gráfico apresentando as cidades participantes do ICMS Patrimônio Cultural



Dados: IEPHA/MG, disponíveis em: <http://www.iepha.mg.gov.br/>

De caráter extremamente democrático, qualquer cidade mineira pode pleitear participar do programa do ICMS de Patrimônio Cultural, e a maioria dos critérios não depende de possuir acervo de qualquer categoria (bens móveis, imóveis, imateriais) ou período histórico (como, por exemplo, o patrimônio colonial, que muitas vezes identifica de maneira incorreta as chamadas “cidades históricas” de Minas Gerais).

Cidades com pouca tradição na gestão do Patrimônio, ou acervos relativamente pequenos, podem se destacar no recebimento de recursos se efetivamente cumprirem com as atividades que caracterizam a eficácia da gestão do Patrimônio Cultural.

Neste contexto, a Legislação de 2009 – que inseriu critérios que dependem mais das ações do município e do envolvimento da comunidade com a gestão do patrimônio, do que da existência do Patrimônio em si – representou um marco na capacidade de abrangência do ICMS de Patrimônio Cultural.

A Lei Estadual 18030/2009 criou também o ICMS de Turismo (que possui alguns itens vinculados ao ICMS de Patrimônio e ao ICMS de Meio Ambiente) e o ICMS de Esporte (cujas ações relacionadas à eventos vincula-se ao Turismo, bem como possui quesitos que tratam da memória do esporte como fator de identidade, portanto também se relacionam à questão do Patrimônio Cultural).

Esta nova configuração procurou dar, à gestão municipal, certa autonomia para desenvolver, em conformidade com as peculiaridades de cada cidade, suas políticas nestes três quesitos do chamado ICMS Solidário.

Em relação ao ICMS de Patrimônio Cultural, muitas críticas foram feitas desde a promulgação da Lei 18.030, em 2009. O modelo de aplicação das ações de Educação Patrimonial (o famigerado “Projeto Educar”) que vigorou como exigência da Deliberação Normativa até 2016, engessava as ações que poderiam ser desenvolvidas e trazia uma

desconfortável homogeneização de atividades, que nem de longe conseguiam dar cabo à diversidade do complexo patrimônio cultural das 853 cidades do estado.

Em determinados anos, o engessamento em relação ao funcionamento dos Conselhos de Patrimônio Cultural, com seis reuniões periódicas anuais (contrariando, inclusive, a regularidade do próprio CONEP, que se reúne ordinariamente apenas uma vez por semestre) fez com que cidades com efetiva gestão do Patrimônio Cultural perdessem pontos – e o estímulo – para participar do programa.

O repasse do ICMS Cultural é feito por meio de um sistema de pontos, e ao contrário do ICMS de Turismo, cuja pontuação de cada cidade que efetivamente recebe os recursos varia de 8,5 a 10,00; no ICMS Cultural não há um limite de pontuação (situação que se repete no ICMS Esportivo). Em 2017 cada ponto valeu aproximadamente R\$17.000,00, e a maior parte dos municípios (notadamente os que não contam com tombamentos tutelados pelo IEPHA e pelo IPHAN) recebem entre 2 e 7 pontos, conforme pontuação publicada pelo próprio IEPHA no site do instituto.

Outro ponto polêmico do programa é justamente a pontuação automática que cidades com tombamentos (de bens materiais) e registros (de bens imateriais) em nível estadual e federal recebem.

Cidades tradicionalmente contempladas (como as “três duplas” que são consideradas Patrimônio Cultural quase que desde o Decreto Lei 25/1937: Ouro Preto e Mariana; São João Del Rey e Tiradentes; Serro e Diamantina, eleitas “patrimônio nacional”, exatamente há 80 anos), acabam recebendo pontuações que chegam a alcançar mais de 40 pontos. Outras cidades, também detentoras de grande acervo colonial, costumam ser bem pontuadas, como é o caso da recordista Santa Bárbara, que alcançou 44,9 pontos no ano de 2017.

Este disparate costuma fundar discussões específicas sobre a valorização do patrimônio cultural mineiro de maneira geral. Detentora do maior acervo deste tipo de riqueza do país, Minas tem, a seu favor e contra si, o fato de haver, dentro do estado, regiões de identidades profundamente distintas, e dentro destas regiões, cidades igualmente antagônicas. Percebe-se que o legislador (no caso, o CONEP, responsável pela Deliberação Normativa) e o analista do programa (no caso, o IEPHA/MG) vêm buscando corrigir distorções históricas, valorizando, por exemplo, o Patrimônio Cultural imaterial nas suas infindáveis possibilidades. Contudo, ao determinar uma alta pontuação automática, prevista na Lei Estadual, para as cidades detentoras de acervos coloniais, é inegável que este tipo de patrimônio passa a ter primazia sobre as demais riquezas culturais do estado.

Minas tem acervo que vai da pré-história à contemporaneidade, passando por pinturas rupestres, reminiscências do Brasil Colônia, da fase do início da República e todas as peculiaridades que fizeram com que o século XX passasse pelas mais variadas tendências, possibilidades, peculiaridades estéticas e transformações tecnológicas. Contudo, para que uma cidade relativamente “nova” alcance o mesmo patamar, no programa do ICMS de Patrimônio Cultural, de uma cidade com séculos de emancipação como município, seu

esforço esbarra nos limites da pontuação impostos pelos tombamentos em diversas esferas.

Quando se trata do registro de bens imateriais, a legislação vigente já estabeleceu que, em qualquer esfera governamental, o registro de riquezas desta categoria tem o mesmo peso de pontuação, desde que os registros municipais sejam validados pela avaliação do IEPHA.

O anexo II da Lei 18030 limitou a 2 pontos, neste quesito, para cidades com até 5 bens registrados. As cidades com 6 a 10 bens registrados recebem 3 pontos, e acima de 11 bens, 4 pontos são assegurados. Contudo, ainda neste subitem, há polêmicas: cidades com registros feitos pelo IEPHA e pelo IPHAN permanecem recebendo pontuação automática, enquanto as que têm registros feitos apenas pelo município só recebem se os seus relatórios forem aprovados anualmente pelo IEPHA, passando, inclusive, por revalidação da importância do bem imaterial a cada 10 anos. Ora, inscrever um bem imaterial no panteão das riquezas do estado ou do país está muito além das possibilidades das gestões das prefeituras, que não possuem, em sua maioria, sequer possibilidade técnica de pleitear para si o registro de seus bens nas esferas governamentais mais amplas – sem contar que a escolha dos bens a serem protegidos pelo governo estadual e federal não é, em última instância, um processo nitidamente democrático, ficando tal escolha restrita aos órgãos executores (no caso IEPHA e IPHAN) e seus colegiados (respectivamente, o CONEP, em nível estadual, e o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em nível federal).

Dessa forma, a escolha dos bens a serem salvaguardados pelo estado ou pela União fica limitada aos gestores e técnicos do IEPHA e do IPHAN, embora uma das premissas do Patrimônio Cultural seja justamente pertencer a comunidade que o detém – e ninguém deve ter mais propriedade sobre um patrimônio, ainda que tutelado pelo estado ou pela União, do que a comunidade local na qual o bem está inserido.

No campo do tombamento, a disparidade é ainda mais gritante. Enquanto uma cidade com núcleo histórico tombado pelo IPHAN ou pelo IEPHA, e tendo pelo menos 5000 domicílios, recebe automaticamente 16 pontos, uma pequena cidade com seu conjunto urbano protegido pela municipalidade faz jus à apenas 2 pontos no programa do ICMS Cultural. O legislador procurou corrigir um pouco a distorção quando se trata de bens móveis, igual para tombamentos federais, estaduais ou municipais: acervos com até 20 peças recebem 01 ponto; de 20 a 50 bens, 2 pontos, e acima de 51 bens, 3 pontos.

Outro quesito polêmico são os limites de ações empreendidas pelo IEPHA ou pelo IPHAN. Sob o ponto de vista estadual, cidades limítrofes ao Vale do Jequitinhonha, muitas vezes de realidades muito semelhantes, são excluídas dos repasses exclusivos das cidades que pertencem ao Vale. O registro federal da capoeira também abrangeu cidades que se limitam com outras, não contempladas, por poucos quilômetros.

Para tornar esta situação mais complexa, no apagar das luzes do ano de 2017, o deputado estadual Paulo Guedes (PT), protocolou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em novembro, o Projeto de Lei 4773/2017.

Tal projeto de lei, resumidamente, pretende acabar com todos os critérios sociais do ICMS Solidário (Meio Ambiente, Municípios Mineradores, Saúde, Educação, Programa de Saúde de Família, Apoio a municípios que possuem penitenciárias, dentre outros), inclusive os que dependem exclusivamente da eficiência da gestão municipal (Esporte, Turismo e Patrimônio Cultural) para, teoricamente, dividir os recursos aos municípios conforme o número de habitantes de cada cidade.

Grosso modo, seriam extintas as políticas de gestão pública municipal do Patrimônio Cultural, em favor da mera divisão per capita de um recurso que, pioneira e positivamente, é dividido para os municípios mediante critérios sociais e tendo, no caso do Patrimônio Cultural, o IEPHA como mediador, analista e órgão técnico responsável.

Embora o autor do projeto 4773/2017 já tenha se manifestado a respeito da manutenção do Patrimônio Cultural entre os critérios da Lei do ICMS Solidário, no presente momento, ainda há outras questões que, conforme informes do IEPHA em suas Rodadas do ICMS, podem trazer novidades para os municípios participantes do Programa. A inclusão do apoio às atividades circenses nos municípios, como parte das políticas de gestão do patrimônio cultural, é uma destas possíveis alterações nas ações do ano corrente.

O uso de um sistema digital de envio dos documentos também é uma promessa do IEPHA para as ações de 2018. Nos moldes do que já ocorre com o ICMS de Turismo e o ICMS de Esporte, a PRODEMGE está elaborando um sistema online para o ICMS de Patrimônio Cultural, que deve eliminar, gradualmente, o envio de dados em papel.

Nos municípios, o ICMS de Patrimônio Cultural representa uma possibilidade viável de fomento à preservação do Patrimônio Cultural. Ao contrário, por exemplo, do Sistema Nacional de Cultura, que também procurou descentralizar a gestão das ações culturais nos estados e municípios, o ICMS Patrimônio Cultural tem uma fonte específica de recursos mensuráveis, planejados e previsíveis, e um sistema anual e regular de avaliação. Esta “segurança jurídica” e técnica permite que os municípios não só planejem suas ações, mas também busquem aperfeiçoar-se e capacitar seus gestores para manter e ampliar os recursos.

É perceptível que o IEPHA vem focando seus critérios de análise nas ações, ao contrário da antiquada visão do foco no “produto” do patrimônio cultural. Naturalmente, não existe a desvalorização do bem material, monumental e, normalmente identificado com a parte tida como “mais importante” da comunidade. Igrejas Católicas e edificações públicas de grande vulto ainda constituem boa parte do acervo de bens culturais de Minas Gerais. Contudo, muito provavelmente com o apoio expressivo das ações de Educação para o Patrimônio incentivadas pelo ICMS Cultural, outras atividades e bens, sobretudo os de natureza imaterial e os que se vinculam à cultura popular, vêm ganhando força.

Minas já conta com bens culturais inventariados, tombados ou registrados de matizes religiosas diversas (inclusive igrejas evangélicas e templos de matriz africana), de diversas épocas e estilos arquitetônicos (deixando de preservar apenas determinado período histórico).

Um exemplo clássico é o caso de Ouro Preto, pertinente ao seu processo de patrimonialização: após ser institucionalizada como monumento, com o tombamento feito pelo SPHAN em 1938, a cidade passou por intervenções que lhe assegurassem a “feição colonial” que se esperava da cidade, com as modificações das fachadas dos prédios ecléticos, para que não apresentassem o “aspecto ‘bastardo’ para uma feição colonial” (MOTTA, 1987). Nas deliberações normativas mais recentes do CONEP, é visível o apelo pela preservação da diversidade contida nos bens culturais mineiros, evitando as “aberrações” patrimonialistas que possibilitaram que o patrimônio representativo de determinada época ou classe social fosse considerado mais relevante, em detrimento aos demais.

Neste contexto, a valorização do Patrimônio Imaterial, sobretudo depois da Lei Estadual 18030/2009, vai ao encontro desta perspectiva mais abrangente de valorização do Patrimônio. Mais uma vez, é perceptível o interesse do estado, via IEPHA e sob a regência das Deliberações Normativas do CONEP, de valorizar não só a riqueza relacionada, por exemplo, ao catolicismo, como o Toque dos Sinos das igrejas coloniais de Ouro Preto e São João Del Rei, mas também a importância da Comunidade dos Arturos, em Contagem, formada por afrodescendentes, primeiro bem imaterial, no país, registrado concomitantemente como patrimônio cultural municipal e estadual.

Forças-tarefa do próprio IEPHA também vem buscando valorizar o patrimônio cultural do homem comum, do cotidiano das cidades, das vivências arraigadas à memória dos lugares. Neste sentido, foram feitas campanhas de inventário de folias de reis, de presépios, de violeiros e de fazedores de viola, buscando catalogar tais riquezas em todo o estado (e em alguns casos, valendo pontuação para o ICMS Cultural).

A política de descentralização de recursos do Patrimônio Cultural é estudada pelos demais institutos estaduais de patrimônio cultural, como o IPAC (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia) e pelo próprio IPHAN. Na Bahia, arrasta-se por cinco anos a tentativa de implantação do ICMS Cultural, com estudos feitos pela Fundação João Pinheiro em conjunto com o próprio IPAC e técnicos contratados em Minas Gerais. Em nenhum estado, porém, houve algum projeto de Lei que efetivamente aplicasse o ICMS Cultural como política de preservação do Patrimônio Cultural nos municípios.

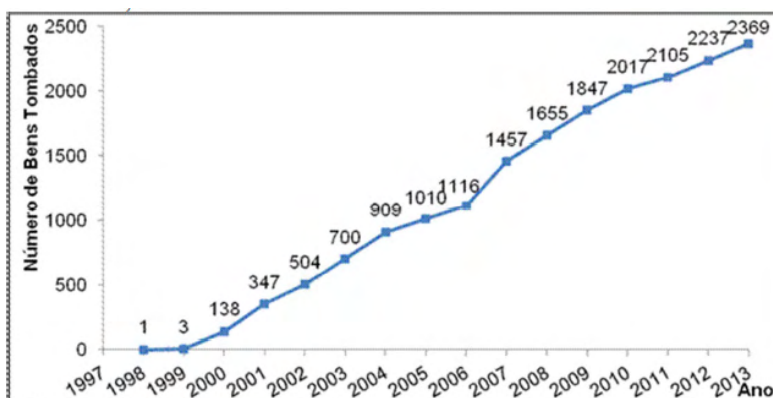
Nos demais estados, por uma questão de lobby dos municípios que tem arrecadação maior, com exceção do Paraná (que implantou o ICMS Ambiental), a distribuição dos 25% do ICMS que deveriam ser repassados aos municípios conforme as peculiaridades de cada estado, permanece sem alterações, sendo distribuídos conforme o VAF (Valor Adicionado Fiscal). Na prática, os municípios que geram mais ICMS, por terem um número maior de empresas, recebem mais ICMS sem que haja qualquer compensação pelas distorções sociais que fazem com que, neste caso, as cidades com maiores condições econômicas tendam sempre a ter melhores condições de arrecadação.

Neste contexto, embora a Lei do ICMS solidário careça de aprimoramentos, ainda se apresenta como um instrumento mais justo do que o repasse dos recursos pelo mesmo critério

do VAF ou pela fisiológica possibilidade de distribuição conforme o número de habitantes. Os critérios que, atualmente, dependem apenas do próprio município (como dito anteriormente: Esporte, Patrimônio Cultural e Turismo), acompanhado pelas respectivas Secretarias do Estado (Secretaria de Estado do Esporte, Secretaria de Estado do Turismo, e no caso do Patrimônio Cultural, pelo IEPHA) podem ter sua eficácia mensurada e, mais do que isso, podem render aos municípios repasses proporcionais à eficiência da gestão pública local.

Especificamente no caso do Patrimônio Cultural, o mecanismo do ICMS Cultural possibilitou que os municípios mineiros articulassem políticas de preservação de seu Patrimônio Cultural e as mantivessem com os recursos recebidos, num ciclo virtuoso que, havendo a eficácia da gestão pública, tende a influenciar inclusive na qualidade de vida da comunidade. A princípio, a participação no ICMS cultural limitava-se aos mecanismos mais tradicionais, como o tombamento, e, hoje, já inclui as demais formas de proteção (“inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação” – BRASIL, 1988), previstas no artigo 216 da Constituição Federal. A despeito dos eventuais problemas na aplicação dos critérios da legislação, o ICMS Cultural representou um avanço na descentralização das políticas públicas de preservação do Patrimônio Cultural, notadamente num estado de tão rico acervo. Além do número de cidades participantes, é relevante também a ampliação do acervo protegido em Minas Gerais. Em 2000, haviam **138** bens tombados em Minas. Em 2017, conforme tabela divulgada pelo IEPHA, **4549** bens estavam protegidos por tombamento ou registro, com a aprovação do estado (ou seja, com processos de preservação e salvaguarda) sem contar os bens inventariados. Em menos de vinte anos, o número de bens tombados aumentou mais de trinta vezes.

Evolução dos tombamentos municipais de bens móveis e imóveis aprovados pelo estado entre 1997 e 2013



Fonte: Dados básicos: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG).

Elaboração: Fundação João Pinheiro (FJP) Centro de Estudos de Políticas Públicas (CEPP).

É interessante ressaltar que a pulverização das políticas de preservação em Minas ocorre em um momento em que a informação passa a ser uma possibilidade democrática, e neste sentido, a importância da diversidade é salientada, haja vista que as comunidades – ou melhor dizendo, os membros de cada comunidade – podem reconhecer em si mesmas o valor de sua cultura como fator de identidade. Neste contexto, a preservação do Patrimônio Cultural promovida pelo ICMS passa a ter um mérito na postura do sujeito enquanto cidadão.

Argam trata da impessoalidade da cidade contemporânea da seguinte forma:

A modernidade imposta pela industrialização do século XX enxerga as cidades “não mais como um lugar onde se mora, mas como uma máquina que deve realizar uma função (...) produtiva, retrocedendo todas as atividades a atividades complementares da principal (produzir), porque depois do trabalho na fábrica, é preciso o recreio, e depois do recreio é preciso uma casa, provavelmente não distante da fábrica, onde dormir. São justamente essas abstrações que corroem o conceito histórico de cidade, porque o afastam da experiência, e, portanto, da consciência. Que sentimento de cidade pode ter ou conservar o operário que vive nas “lindas casinhas” da aldeia empresarial ou nos tétricos bairros populares situados na periferia para evitar o atravessamento “pendular” da cidade? (ARGAM 1988, p.230).

Nesse contexto, a postura mais “democrática” imposta pelas Deliberações Normativas mais recentes, e mesmo pela própria Lei 18030/2009, contribui para que a descentralização das políticas de patrimônio favorecidas pelo ICMS de Patrimônio Cultural promova não só a preservação quantitativa de acervos, mas também a valorização qualitativa dos acervos relacionados aos diversos grupos sociais de cada município.

O ICMS Cultural, nesse sentido, possibilita a legitimação da importância da relíquia memorialística da pequena cidade, mas também do núcleo histórico da metrópole, do canto erudito da cidade secular e do biscoito feito há três gerações.

Neste contexto, são mais de duas décadas de atividades e aperfeiçoamentos na gestão do Patrimônio Cultural do Estado. Seria possível a proteção de tantos bens, se não houvesse incentivo para tanto? E as gestões municipais, teriam interesse em participar, caso os resultados não fossem positivos, social e financeiramente falando? Muito provavelmente, a situação da gestão do Patrimônio Cultural em Minas não seria diferente da que é vista nos demais estados da federação. Há questões a serem aprimoradas, e numa análise ligeira, talvez a disparidade entre a importância das esferas de tombamento (estadual, municipal e federal) seja o item que mais necessite de readequações.

Entretanto, ainda que com falhas, o ICMS de Patrimônio Cultural representa, hoje, o que há de mais eficaz na descentralização das políticas públicas de preservação do Patrimônio Cultural em todo o país. Poucos programas estaduais conseguem atender com eficiência mais de 85% das cidades de um estado – ainda mais se considerando a diversidade e a complexidade geopolítica de Minas Gerais.

O Projeto 4773/2017 permanece em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ainda que seu autor tenha se comprometido publicamente a manter os critérios sociais

do ICMS Solidário que dependem exclusivamente da eficácia da gestão pública municipal. Ainda no ano de 2018, provavelmente uma nova Deliberação Normativa do CONEP deve ser publicada, constando a questão do reconhecimento do Circo como fator de identidade cultural do estado e implementando o sistema digital de envio de documentos ao programa.

Simbolicamente, o ICMS Cultural representa o protagonismo do estado de Minas Gerais na preservação do acervo que é, numericamente, o mais relevante do país, em termos de Patrimônio Cultural. Na prática, apesar da necessidade dos aprimoramentos, o ICMS Cultural ainda é a mais eficaz, e talvez a única, ferramenta capaz de levar aos municípios – e aos cidadãos, porque as pessoas não moram no estado ou no país: moram nas cidades – a oportunidade de preservar, valorizar e divulgar seu Patrimônio Cultural.

REFERÊNCIAS

ANDRADE Jr., Adebald de. *O ICMS Patrimônio Cultural e a indução da política municipal de proteção patrimonial em Minas Gerais: o caso de Contagem. Cadernos da Escola do Legislativo – Volume 16 | Número 25 | jan/jul 2014*. Disponível em https://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/cadernos/arquivos/pdfs/25/08-Capitulo2-Cadernos-25.pdf. Acesso em 12/05/2015

ARGAN, Giulio Carlo. *História da arte como história da Cidade*, tradução Pier Luigi Cabra. 6º Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988

BIONDINI, Isabella Virgínia Freire. CARSALADE, Flávio Lemos. STARLING, Mônica de Barros Lima. *A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites*. FAPEMIG, CEDEPLAR, 2013. Disponível em: <http://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2014/site/arquivos/a-politica-do-icms-patrimonio-cultural-em-minas-gerais.pdf>

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 25/37. Cria o SPHAN e dá outras providências. Brasília: Senado. 1937

CARDOSO, Lícia Maria Franco. Construindo um sistema estadual de patrimônio – a experiência do ICMS Cultural de Minas Gerais. IPAC/BAHIA Disponível em <https://slidex.tips/download/durante-o-ano-de-2011-o-ipac-promoveu-algumas-conversas-sobre-patrimonio>

IEPHA. *Guia de bens tombados de belo horizonte, 2011*. Disponível em <http://www.iepha.mg.gov.br/component/content/article/3322-guia-dos-bens-tombados-iephamg/1331-belo-horizonte-praca-da-liberdade>

MINAS GERAIS. *Lei n. 12.040. Dispõem sobre o repasse da arrecadação do produto do ICMS para os municípios*. 1995.

MINAS GERAIS. *Lei n. 18.030. Dispõem sobre o repasse da arrecadação do produto do ICMS para os municípios*. 2009.

MOTTA, Lia. *O SPHAN em Ouro Preto: uma história de conceitos e critérios*. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 22, 1987.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acessibilidade 2, 61, 63, 106, 118, 174

Arquitetura 11, 12, 13, 15, 16, 25, 26, 36, 42, 53, 55, 56, 57, 63, 64, 84, 85, 86, 87, 99, 100, 101, 113, 121, 122, 125, 130, 131, 148, 149, 151, 152, 167, 168, 169, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190

Arquitetura religiosa 13, 26, 42, 53, 55, 56

C

Catas altas 53, 54, 55, 57, 58, 59, 62

Centro histórico 38, 78, 121, 123, 124, 127, 128, 130

Chan Chan 84, 86, 87, 93, 94, 95, 98, 99, 100

Cidade contemporânea 9, 122, 127, 130, 151, 168

Cidades 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 26, 53, 57, 59, 64, 71, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 103, 107, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 125, 129, 131, 132, 133, 137, 146, 147, 149, 151, 152, 155, 167, 168, 179, 190

Cidades brasileiras 113, 129, 131, 167, 179

Civilização inca 84, 85

Convento do Carmo Pequeno 36

Cusco 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 98, 99

D

Desenho urbano 106, 130, 141, 142, 143, 146

Desigualdade socioespacial 101, 112

E

Edifício louveira 167, 169, 170, 173, 175, 180

Évora 52, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82

F

Formação urbana 132, 133, 134

H

História da cidade 63, 114, 135, 141, 147, 148

História urbana 132

I

Itabirito 53, 54, 55, 57, 58, 59, 62

J

Jardim de chuva 151, 153, 155

L

Legislação urbanística 104, 105

M

Machu Pichu 84, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 98, 99

Morfologia urbana 84, 114, 117, 130, 131, 141, 142, 143, 150

N

Natal 111, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

Nossa Senhora do Amparo de São Cristóvão 11, 12

P

Pachacamac 84, 86, 88, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Paisagem 37, 117, 123, 124, 131, 141, 143, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 168, 176, 190

Paisagem urbana 37, 124, 141, 149, 152, 155, 156

Paraty 114, 117, 122, 123, 124, 127, 129, 130

Parnamirim 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140

Parque Guinle 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179

Patrimônio 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 24, 36, 39, 51, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 90, 117, 123, 130, 141, 142, 143, 147, 148, 150, 170, 179

Patrimônio histórico 2, 8, 10, 15, 24, 39, 51, 60, 63, 123, 170, 179

Planejamento urbano e regional 131

R

Restauração 11, 21, 25, 36, 40, 51

S

Santiago calatrava 181, 182, 183, 186, 188

São Cristóvão 11, 12, 14, 15, 16, 23, 36, 37, 38, 43, 51, 52

São Paulo 10, 25, 51, 52, 63, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 130, 131, 149, 150, 151, 155, 156, 169, 170, 178, 179, 180, 189

Sustentabilidade 1, 111, 113, 151, 156

T

Técnicas construtivas 11, 16, 62

Tepic 26, 27, 31, 34

Teresina 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150

Tombamento 5, 7, 8, 9, 170

U


Urbanismo 11, 35, 36, 84, 85, 86, 87, 88, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 113, 122, 129, 130, 131, 149, 157, 179, 180, 181, 190


V


Vila real de santo antônio 114, 117, 125, 129


ARQUI TETURA E URBANISMO:

SENSIBILIDADE PLÁSTICA,
NOÇÃO DO ESPAÇO,
IMAGINAÇÃO E
MEMÓRIA VISUAL

www.atenaeditora.com.br 


contato@atenaeditora.com.br 


@atenaeditora 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

ARQUI TETURA E URBANISMO:

SENSIBILIDADE PLÁSTICA,
NOÇÃO DO ESPAÇO,
IMAGINAÇÃO E
MEMÓRIA VISUAL

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 